CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 15/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 9
10
CASCAVEL - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 19/08/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER 389/2013

EMENDA N° 001 (MODIFICATIVA) ao Projeto de Lei n° 92 de 2013, que obriga o Município de Cascavel a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos causadores de acidente de trânsito, ou por prática de vandalismo. PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças, e Orçamento, recebeu de autoria do Vereador Gugu Bueno a Emenda n° 001 ao Projeto de Lei n° 92/2013, que obriga o Município de Cascavel a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos causadores de acidente de trânsito, ou por prática de vandalismo.

Tal emenda refere-se à modificação do artigo 4°, o qual passa a determinar que, decorrido o prazo sem o efetivo pagamento do valor apurado, o Município deverá realizar a inscrição do crédito em dívida ativa ou pleitear a reparação do dano ou prejuízo por meio da propositura das medidas judiciais cabíveis.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com fulcro no art. 43 §2º do Regimento Interno da Câmara, fui designado para relatar a matéria em pauta e exarar parecer sobre a admissibilidade do projeto de resolução supramencionado.

Realizada a análise, entendemos que a Emenda ao Projeto de Lei está apta à deliberação em Plenário, tendo em vista o disposto no artigo 39 e ss, da Lei n° 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL CASCAVEL - PR Fls 10

Ante as razões retromencionadas, voto favoravelmente à admissibilidade à Emenda n° 001 ao Projeto de Lei n°92/2013 no âmbito desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

III– CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO

Concluídas as análises e observadas as considerações apresentadas pelo Nobre Relator, em consonância ao artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por meio de seus vereadores integrantes, acompanham o voto do relator, manifestando-se pelo PARECER FAVORÁVEL à Emenda n° 001 ao Projeto de Lei n°92/2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, desta forma, apto á deliberação em Plenário.

É o Parecer,

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Cascavel, 09/08/2013

CLÁUDIO GAITEIRO

Vereador/Presidente

LUIZ FRARE

Vereador/Secretário

WALMIR SERVEGNINI

Vereador/Membro